RECEBI O ORIGINAL
Em: 31/03/2022
Ismael Vieira

IPAAM
FL Nº 588
ASS. SMS.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 229/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Amazonas Energia S.A. - SE Mauá 3.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Sete de Setembro, nº 2.414, Cachoeirinha, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.341.467/0001-20 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.215.609-2

FONE: (92) 3198-3706 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2406 **PROCESSO Nº:** 4041/T/07

ATIVIDADE: Distribuição de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada da UTM 2, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma subestação rebaixadora de energia elétrica de 138 kV para 69 kV, com 04 transformadores de energia com potência de 150 MVA.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 31 MAR 2022

Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O. N° 229/14-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 4041/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar inspeções nos extintores de incêndios conforme item 23.14 da Norma Reguladora – NR 23.
8. Manter este IPAAM, informado da situação do referido processo.
9. Informar previamente a este IPAAM, através do Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR, quando da destinação final de baterias, resíduos oleosos e outros considerados como perigosos dentro da unidade, em conformidade com a Legislação Ambiental.
10. Apresentar **anualmente** a este IPAAPM, os seguintes documentos, atualizados:
    a) Relatório Circunstanciado da manutenção preventiva de processos erosivos superficiais os taludes do empreendimento, com registro fotográfico e devidamente assinado pelo técnico responsável.
    b) Relatório de Manutenção Preventiva, com registro fotográfico, dos serviços de manutenções realizadas na Subestação.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Mapa-imagem e Coordenadas Geográficas atualizadas do polígono correspondente à Subestação a partir do Datum SIRGAS 2000, com a descrição da área útil do empreendimento.